

ADROALDO MESQUITA DA COSTA (TAQUARI, 1894 – TAQUARI – RS, 1985)

Magistrado; constituinte em 1934; dep. fed. RS 1935-1937; constituinte 1946; dep. fed. RS 1946-1947; ministro da Justiça. 1947-1950; dep. fed. RS 1950-1955; consultor geral da República, 1964-1969.

Adroaldo Mesquita da Costa nasceu em Taquari (RS) no dia 9 de julho de 1894, filho de Antônio Porfírio da Costa e de Alzira Mesquita da Costa.

Em 1901, foi alfabetizado por um professor particular, ingressando depois no Externato Santana, ainda em Taquari. Em 1906, transferiu-se para o Colégio Distrital, onde concluiu o curso primário. No ano seguinte, ingressou como interno no Ginásio Nossa Senhora da Conceição, dirigido por jesuítas, em São Leopoldo (RS). Terminou o curso secundário em 1911 e, dois anos mais tarde, matriculou-se na Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, diplomando-se em 1917.



Formado, dedicou-se ao exercício da advocacia e ao magistério. No início de 1918, exerceu interinamente o cargo de promotor público em Taquari, retomando depois a Porto Alegre, onde lecionou português e história nos ginásios Anchieta e Júlio de Castilhos. No final do ano, foi novamente nomeado promotor interino, dessa vez em Porto Alegre, e no início de 1919 foi designado, ainda em caráter interino, procurador da República no Rio Grande do Sul. Ainda em 1919, casou-se com Ceci Leite Costa, com quem viria a ter 11 filhos.

Em 1920, passou a lecionar Direito Comercial na Escola Superior de Comércio de Porto Alegre, assumindo também as cátedras de História do Brasil e História Universal na Faculdade de Filosofia de Porto Alegre. Nesse mesmo ano, participou da criação do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul (IHGRS), do qual tornou-se mais tarde presidente perpétuo.

Em setembro de 1927, assumiu novamente o cargo de procurador da República no Rio Grande do Sul, posto em que permaneceu até fevereiro do ano seguinte.

Após a vitória da Revolução de 1930, foi nomeado membro do conselho consultivo do estado do Rio Grande do Sul em 1931. No ano seguinte, com a ampliação dos debates sobre a constitucionalização do país, iniciou-se na política, ingressando no Partido Republicano Rio-

Grandense (PRR).

Constituinte federal (1933-1934)

Candidato á deputado à Assembléia Nacional Constituinte no pleito de maio de 1933, Adroaldo Mesquita foi eleito na legenda da Frente Única Gaúcha (FUG), que reunia o PRR e o Partido Libertador (PL). Na época, a FUG se encontrava na oposição ao interventor do estado, José Antônio Flores da Cunha, que fundara e controlava o Partido Republicano Liberal (PRL) do Rio Grande do Sul, de situação. Dos 16 representantes enviados à Constituinte pelo Rio Grande, a FUG elegeu apenas três: Adroaldo Mesquita e Joaquim Maurício Cardoso (ambos do PRR) e Joaquim Francisco de Assis Brasil (do PL). Os outros 13 deputados foram eleitos pelo PRL, com o apoio dá Liga Eleitoral Católica (LEC).

Os votos do eleitorado católico foram canalizados para o PRL graças a um compromisso formal assumido pelo partido situacionista de introduzir em seu programa os "pontos mínimos" estabelecidos pela LEC. Embora pertencesse à oposição, Adroaldo Mesquita, como Maurício Cardoso, era católico, e se inclinava em favor das medidas propostas pela LEC. Isto lhe valeu um considerável número de votos entre eleitores católicos de oposição, e em sua atuação na Constituinte acabou por revelar-se um dos mais constantes defensores das posições dá Igreja. Segundo Afonso Arinos de Melo Franco, era um "católico ultramontano... [que] levava suas posições religiosas e jurídicas a extremos que tocavam a intolerância".

Como constituinte, Adroaldo Mesquita ateu-se aos limites estritos de seu mandato, ao contrário de outros elementos da bancada gaúcha, envolvidos em intensas articulações políticas. Definiu-se em favor da limitação do Poder Executivo, do federalismo, da descentralização administrativa e do presidencialismo; defendeu também á expansão do crédito rural e a organização profissional em corporações. Em relação à questão religiosa, foi favorável á obrigatoriedade do ensino religioso (qualquer que fosse) nas escolas - mantendose contudo á separação entre Igreja e Estado - e à assistência religiosa nas Forças Armadas. Apoiou ainda a participação da mulher em cargos eletivos, já que á Igreja defendia o direito feminino ao voto.

Por outro lado, combateu a instituição da representação classista e a redivisão política do Brasil proposta pela bancada mato-grossense, prevendo a transformação de todas as zonas fronteiriças em territórios nacionais.

Em março de 1934, quando já se falava na prorrogação dos mandatos dos constituintes e na

transformação da Assembléia Constituinte em Congresso ordinário, Adroaldo Mesquita defendeu o encerramento dos trabalhos tão logo fosse aprovado o texto final da Constituição e eleito o presidente da República. Assim, em 18 de julho de 1934, dia seguinte à eleição de Vargas para a presidência, renunciou ao seu mandato por considerar cumprida a finalidade da Constituinte, embora esta tenha sido transformada em Assembléia ordinária até a expedição dos diplomas dos deputados eleitos no pleito de outubro de 1934.

Constituinte estadual (1934-1937)

Voltando ao Rio Grande após deixar a Constituinte, Adroaldo Mesquita elegeu-se em outubro de 1934 deputado à Assembléia Constituinte Estadual que promulgou a Constituição do estado em junho de 1935. Ao término dos trabalhos, manteve-se como deputado durante toda a legislatura ordinária que se seguiu, até que a promulgação do Estado Novo (10/11/1937) suspendesse todos os mandatos eletivos do país.

Nesse meio tempo, desde 1935 tomara-se nítido o antagonismo entre Getúlio Vargas e o já então governador gaúcho Flores da Cunha. Nos últimos meses de 1936, a política do estado atravessou uma crise provocada pela discussão entre Vargas e Flores em tomo da sucessão presidencial. O candidato à presidência da República favorecido pela situação federal, José Américo de Almeida, era apoiado no Rio Grande pela Minoria Parlamentar ou Oposições Coligadas (PRR, PL e uma dissidência do PRL), da qual fazia parte Adroaldo Mesquita. Enquanto isso, Flores da Cunha definira-se pela candidatura oposicionista de Armando de Sales Oliveira, carreando o apoio do PRL e das alas dissidentes do PL e do PRR.

No início de abril de 1937, a crise atingiu seu ponto máximo com a cisão da FUG e o rompimento desta com o governador. A partir de então, as Oposições Coligadas passaram a defender que a execução do estado de guerra deixasse de ser encargo do governador, passando às mãos de um elemento de confiança do governo federal. O estado de sítio - de início - e em seguida o estado de guerra vigoravam desde a revolta de novembro de 1935.

No dia 25 de abril, um grupo de 20 parlamentares gaúchos da nova maioria, entre eles Adroaldo Mesquita, enviou ao presidente Vargas um documento em que pedia a transferência da execução do estado de guerra. Os deputados afirmavam na carta que, desde que o governador perdera a maioria na Assembléia, acentuara-se no estado a situação de insegurança, agravada pela mobilização clandestina de forças estaduais e por outros preparativos bélicos levados a cabo por Flores da Cunha. Alguns dias depois, Vargas determinou que a execução do estado de guerra passasse a ser da competência do comandante da 3ª Região Militar, o

general Emílio Lúcio Esteves. A crise atingiu seu clímax em outubro, e Flores abandonou o governo gaúcho exilando-se no Uruguai.

Após a implantação do Estado Novo em novembro, Adroaldo Mesquita abandonou a atividade política. No ano seguinte, sempre na capital gaúcha, voltou a lecionar, assumindo a cadeira de Direito Comercial na Faculdade Livre de Direito, na qual se manteve até 1942.

Em 1944, tornou-se membro do Conselho Administrativo do Rio Grande do Sul. No ano seguinte, presidiu o Congresso de História e Geografia promovido pelo IHGRS.

A reconstitucionalização

Ainda em 1945, com o início da reconstitucionalização do país e com a criação de novos partidos, Adroaldo Mesquita ingressou em abril no Partido Social Democrático (PSD). Nessa época, participando de um comício realizado em Porto Alegre, lançou oficialmente no Rio Grande do Sul a candidatura à presidência da República do general Eurico Dutra, afinal vitorioso nas eleições de 2 de dezembro do mesmo ano, que se seguiram à deposição de Vargas (29/10/1945).

No mesmo pleito, Adroaldo Mesquita elegeu-se deputado à Assembléia Nacional Constituinte pelo Rio Grande do Sul na legenda do PSD, assumindo sua cadeira em fevereiro de 1946. Durante os trabalhos, participou especialmente da discussão dos tópicos de legislação social e das questões referentes à discriminação e à desigualdade entre os estados e os municípios. Integrou ainda a subcomissão de Ordem Econômica e Social da Comissão de Constituição.

Após o término dos trabalhos da Assembléia e sua transformação em Congresso ordinário (18/9/1946), Adroaldo Mesquita manteve-se como deputado federal na primeira legislatura, iniciada em 27 de dezembro do mesmo ano. Integrou então a Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados.

Ministro da Justiça

No dia 14 de novembro de 1947, interrompeu suas atividades na Câmara para assumir, no dia seguinte, a pasta da Justiça e Negócios Interiores, em substituição ao ministro Benedito Costa Neto, demissionário desde outubro.

Em novembro de 1949, início da campanha para as eleições presidenciais de 1950, Adroaldo Mesquita ficou encarregado de coordenar diretamente a questão presidencial, o que foi visto como uma interferência mais ou menos velada de Dutra no problema. Entretanto, a

atuação do ministro da Justiça não produziu os efeitos desejados. Alguns dos diretórios regionais do PSD divergiram da orientação dada pelo diretório nacional do partido, e se recusaram a aceitar a autoridade de seu presidente, Nereu Ramos.

No dia 15 de novembro, durante um jantar a que compareceram vários líderes civis e chefes militares de projeção nacional comprometidos com o PSD, Adroaldo Mesquita declarou que a seção gaúcha do partido estava solidária com o presidente da República. Contudo, a facção getulista do PSD continuou a rejeitar a orientação do diretório nacional, decidindo-se no mês seguinte a examinar a possibilidade de uma coalizão com o Partido Trabalhista Brasileiro. Já no início de 1950, aumentou no interior do PSD a resistência à arbitragem de Dutra, feita por intermédio de Adroaldo, ao mesmo tempo em que crescia a ascendência dos mineiros - especialmente de Benedito Valadares - nas articulações do Catete.

Ainda nos primeiros meses de 1950, atendeu ao apelo dos paulistas e de boa parte da imprensa, enviando a São Paulo o procurador geral da República para que este iniciasse a campanha de repressão ao jogo na capital paulista. Entretanto, a iniciativa não teve qualquer resultado de ordem prática.

Em fins de março do mesmo ano, iniciaram-se articulações para o lançamento de sua candidatura à presidência da República. O nome de Adroaldo Mesquita chegou até a estar incluído na lista dos preferidos de Dutra, que abrangia três grandes estados: Minas Gerais (José Francisco Bias Fortes), São Paulo (Carlos Cirilo Júnior) e Rio Grande do Sul (Adroaldo). A lista de Dutra tinha também a finalidade política de enfraquecer entre os pessedistas a candidatura do catarinense Nereu Ramos, apoiado principalmente pelo diretório gaúcho do partido.

Vendo assim aumentadas suas possibilidades eleitorais, Adroaldo Mesquita apresentou seu pedido de demissão do ministério no dia 19 de abril, já que o prazo para a desincompatibilização terminava no dia 3. Afastando-se da pasta, retomou sua cadeira na Câmara no dia 10 de abril, nela permanecendo até o final de seu mandato.

Na primeira quinzena de maio, o nome de Adroaldo voltou a ser examinado em uma reunião de dirigentes do partido. Entretanto, acabou vetado por Oscar Carneiro da Fontoura, na época deputado federal e dirigente do PSD no Rio Grande do Sul. Oscar Fontoura julgava que a candidatura de Adroaldo dividiria o PSD. Ao final da reunião, decidiu-se indicar à convenção nacional do partido o nome de Cristiano Monteiro Machado.

Afastada a possibilidade de concorrer ao pleito presidencial, Adroaldo Mesquita candidatou-se a deputado federal em 1950, reelegendo-se para a legislatura de 1951 a 1955. Nesse

período, foi eleito segundo-vice-presidente da Câmara e integrou novamente a Comissão de Justiça.

Ao final do mandato decidiu não mais candidatar-se à reeleição, retomando à capital gaúcha, onde fixou residência. Em seguida, elegeu-se vereador em sua cidade natal, Taquari, cumprindo mandato de 1956 a 1959. No mesmo período, exerceu entre julho de 1958 e janeiro de 1959 as funções de secretário de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul.

Em 1960, integrou a delegação brasileira à 15ª sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque.

Após 1964

Poucos dias depois da vitória do movimento político-militar de 1964, foi nomeado (27/4/1964) consultor-geral da República, cargo que exerceu ao longo dos governos Castelo Branco, Costa e Silva e da junta militar. No dia 14 de março de 1967, pediu sua exoneração ao presidente Humberto Castelo Branco. No dia seguinte, seria empossado o seu sucessor, o general Artur da Costa e Silva, sobrinho pelo lado materno de Adroaldo Mesquita. Consultado, Costa e Silva decidiu-se por sua permanência na Consultoria, onde ficou até o dia 29 de outubro de 1969, véspera da posse do general Emílio Garrastazu Médici na presidência da República.

Mais tarde, entre março de 1976 e abril de 1977, Adroaldo Mesquita participou do conselho fiscal da Varig S.A., companhia da qual havia sido um dos fundadores em maio de 1927.

Pertenceu a diversas outras entidades, entre elas a Sociedade Brasileira de Geografia, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e a Academia de Letras do Rio Grande do Sul. Foi um dos fundadores da Universidade Católica do Rio Grande do Sul, tendo sido catedrático de seu curso de Direito. Foi membro do conselho da Ordem dos Advogados do Brasil no Rio Grande do Sul representando o estado no conselho federal da ordem, e um dos fundadores do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul. Foi ainda diretor-geral do Instituto de Direito Social de São Paulo e membro do conselho diretor da Fundação Universidade de Brasília. Ao longo de sua vida, participou de diversos congressos eucarísticos nacionais.

Além de diversos trabalhos historiográficos publicados na *Revista do IHGRS*, discursos parlamentares, pareceres da Consultoria Geral da República, memoriais e conferências, Adroaldo Mesquita publicou *A cambial* (direito, 1923) e *A falência* (direito, 1941). Colaborou ainda nos jornais *Taquarinense*, de Taquari, *Correio do Povo*, de Porto Alegre e *Diário de Notícias*, do Rio de Janeiro, tendo usado muitas vezes o pseudônimo de Rui Marçal.

Regina da Luz Moreira/Sérgio Flaksman

FONTES: ARQ. NAC. *Relação*; ASSEMB. NAC. CONST. 1934. *Anais*; CAM. DEP. *Deputados*; CAM. DEP. *Relação dos dep.*; *Gim. Dep, seus componentes*; CHAGAS, C. 113; CISNEIROS, A. *Parlamentares*; CONSULT. MAGALHÃES, B.; CORRESP. CONSULT. GER. REP.; CORTÊS, C. *Gaúcho*; COUTINHO, A. *Brasil*; *Encic. Mirador*; *Estado de São Paulo*; FICHÁRIO PESQ. M. AMORIM; FRANCO, A. *Escalada*; FUND. GETÚLIO VARGAS. *Cronologia da Assembléia*; FUND. GETÚLIO VARGAS. *Cronologia Flores*; GODINHO, V. *Constituintes*; *Grande encic. Delta*; HIPOLITO, L. *Campanha*; HIRSCHOWICZ, E. *Contemporâneos*; INST. NAC. LIVRO. *Índice*; LEITE, A. *História*; LEITE, A. *Pdginas*; MELO, L. *Subsídios*; MIN. MAR. *Almanaque* (1949); OLIVEIRA, M. *História*; SILVA, G. *Constituinte*; SILVA, H. 1934; SILVA, H. 1937; SILVA, H. 1954; TODARO, M. *Pastors*; VELHO SOBRINHO, J. *Dic.*; VILAS BOAS, P. *Notas*.

SINGELA HOMENAGEM

Alguns anos antes de seu falecimento, fui designado para entrevistá-lo para um dos jornais que trabalhei. Foi um encontro muito agradável, com o mestre de minha Faculdade, que não foi meu professor. Dedicou grande parte de seu tempo – nesta fase da vida isso *sobra-nos* – a falar sobre seu memorável currículo, sobre sua vida plena. Voltei outras vezes e numa dessas deu-me documentos cujo valor se magnífica com o tempo.

Para exame e registro de quem interessar possa, coloco-os em forma digital nesse Projeto Cultural.

A nota biográfica, extraí de *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro, 1930 – 1983*, da Fundação Getúlio Vargas.

Nos documentos o autor aborda temas palpitantes, na época, como ***o voto feminino, o estrangeiro e o exercício das profissões liberais, o estrangeiro e o direito de reunião, o voto e o clero regular, a eleição do presidente da República, o ensino religioso facultativo, Igreja e Estado, ensino religioso nas escolas públicas, neutralidade em matéria de ensino, o pensamento de Julio de Castilhos, o Papa e a soberania nacional, ensino religioso e a tradição jurídica, a autonomia dos municípios, do uso de línguas estrangeiras em estabelecimentos de ensino particular, a reintegração de funcionários públicos injustamente demitidos***. São debates parlamentares enriquecidos com personagens da história do Estado rio-grandense, como Darcy Azambuja, Cylon Rosa e Camilo Martins Costa.

Ensaio e opúsculos completam os documentos, com análises sobre *Convenção de Genebra, Direito Marítimo, Organização das Nações Unidas*, além de memória e homenagens.

A seguir, os documentos:



78374

Elaborando a Constituição Brasileira

(Crítica ao Substitutivo)

DISCURSO

pronunciado na sessão de 16 de Abril de
de 1934, da Assembléa Nacional Consti-
tuinte, pelo deputado do Rio G. do Sul

Adroaldo Mesquita da Costa

1937
Officinas Gráficas da LIVRARIA DO GLOBO
PORTO ALEGRE

O SR. ADROALDO COSTA — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, nesta altura de nossos trabalhos e dentro dos improrogáveis trinta minutos com que a refórma do Regimento quiz acelerar o advento do regime constitucional, e o retorno do paiz quanto antes, ao imperio da Magna Lei, não me é possível, como era de minha obrigação e dever, a critica, pormenorizada e ampla, do Substitutivo, para que a futura Constituição só inscreva em seu texto o que se nos afigura melhor, proscrevendo-lhe todos os defeitos, sem receio de apodos justos e sensatos.

Neste momento, o que de bom e proveitoso, cada um de nós pôde fazer, é carréar para este recinto a sua contribuição desapaixorada e constructora, fructo de seus estudos, locubrações e experiencias, no sentido de aperfeiçoar, limar, aprimorar, enfim, a lei, por cujo acabamento tantas vigalias tem feito a Nação, cheia de esperanças e, talvez ainda, de confiança, no regime com que lhe acenou a pregação civica e apostolar da Alliança Liberal.

Com este intuito, pois, e visando, apenas, patentear e comprovar o meu esforço em bem cumprir o mandato com que me honrou o Partido Republicano Riograndense, passo a enumerar alguns pontos do Substitutivo, em que mistér se faz a sua refórma, para que possamos ter obra util e duradoura, digna dos applausos e reconhecimento do povo que, em breve, lhe irá sentir as vantagens e beneficios.

Antes, porém, quero fazer uma declaração.

A NOSSA CONFIANÇA EM DEUS

Sou pela inclusão, no Preambulo, das palavras "pondo a nossa confiança em Deus", porque não vejo em que possa a boa técnica constitucional contrariar essa aspiração da maioria do povo brasileiro, que é christão na sua origem e que, á sombra bemfazeja da Cruz, tem assistido ao desenrolar de toda a sua existencia, quer nos dias do fastigio de nossas glórias e triumphos, quer nas horas crepusculares de nossas tristezas collectivas.

Mas, ainda, quando contrario fóra isso á boa técnica constitucional, que não é, eu me decidiria pela inclusão, porque preferiria ficar tranquillo com a minha consciencia, satisfazendo ás aspirações de todo um povo, a seguir os caprichos de uma technica que não obedece a regras fixas e definidas, mas que varia de povo a povo, de constituição a constituição, porque a verdade é esta: falando a rigor, matéria constitucional hoje — e não viso com esta assertiva metter nenhuma inveja ao Conselheiro Accacio — é tudo quanto o legislador entender ser razoavel incluir no texto de uma Constituição, para lhe garantir vida mais longa, dando-lhe o cunho da estabilidade, indifferente ás mutações precipitadas de maiorias parlamentares occasionais.

E, se outras constituições assim não procedessem, o que não acontece, porque ahí estão a roborá-lo a da Polonia, a da Irlanda, a da Argentina, a da Suissa, seria aqui mais um dos casos em que se não deveria copiar servilmente o figurino estrangeiro, mas attentar na já tão gasta e decantada realidade brasileira.

E o que esta nos diz, desde a memoravel epopéia pernambucana de 17, até a guerra farroupilha de 35, os dois maiores movimentos em pról da idéia republicana em nossa patria, sagrados com o sangue dos heróis; o que ella nos documenta,

desde a organização politica do Imperio, até a dos Estados de Minas, Bahia e Parahyba, na Republica, é que em todas as constituições politicas ahí promulgadas, em nenhuma dellas esqueceram os nossos antepassados o nome d'Aquelle do qual promana, em *ultima ratio*, o poder, porque nós o crêmos e affirmamos ser Deus a fonte de todo o poder.

Omnis potestas a Deo.

O VOTO FEMININO

Sou tambem pelo voto feminino, sem a obrigação da prestação do serviço militar, para que possa a mulher gozar dos direitos da cidadania.

Em 44 paizes, ella já desfructa do direito de voto...

O Sr. Aarão Rebello — V. Ex., neste ponto, está em contradicção com o que disse há pouco: que a Constituição devia consultar ás aspirações do povo brasileiro.

O SR. ADROALDO COSTA — V. Ex. acha, então, que o voto feminino, nos tempos modernos, não consulta ás aspirações da sociedade brasileira?

O Sr. Aarão Rebello — Absolutamente.

O SR. ADROALDO COSTA — Veja como as mulheres accorreram em massa ao memoravel pleito de Maio.

O Sr. Aarão Rebello — Em numero reduzido.

O SR. ADROALDO COSTA — Devido á escassez de tempo, para o alistamento, como em numero reduzido tambem os homens, pelo mesmo motivo.

O Sr. Aarão Rebello — Ellas, aliás, foram ás urnas a mandado dos pais e dos esposos.

O SR. ADROALDO COSTA — V. Ex. está equivocado,

porque a mulher brasileira tem a independencia de vontade sufficiente para escolher livremente os representantes da nação.

O Sr. Arruda Falcão — Diga-se, então, que é reciproco: os esposos foram a mandado dellas...

O SR. ADROALDO COSTA — Quem sabe lá? Creio mesmo que em muitos movimentos de civismo, surtidos no Brasil, a mulher tem desempenhado papel preponderante.

O Sr. Aarão Rebello — V. Ex. me dirá, que fim pratico consulta o voto feminino?

O Sr. Arruda Falcão — É o direito de liberdade dado á mulher.

O SR. ADROALDO COSTA — Há um velho provérbio que diz: dois olhos enxergam mais do que um...

O Sr. Aarão Rebello — Mas não é o caso.

O SR. ADROALDO COSTA — ... e sendo o voto exercido por maior numero de pessoas, teremos maiores possibilidades de acertar.

O Sr. Ireneo Joffily — Na Parahyba, em 1930, uma das maiores forças morais, de resistencia civica aos desmandos do governo central, foi incontestavelmente, a da mulher parahybana. (Muito bem).

O Sr. Moraes Andrade — No ultimo movimento em São Paulo, a actuação da mulher foi das mais brilhantes.

O SR. ADROALDO COSTA — Verifique o nobre Deputado, Sr. Aarão Rebello, estar sendo uma voz isolada na Terceira Constituinte Nacional Republicana.

O Sr. Arruda Falcão — O Deputado Sr. Aarão Rebello é o ultimo dos abencerragens...

O SR. ADROALDO COSTA — Dizia eu, Sr. Presidente, que em 44 paizes ella já desfructa do direito de voto, activo e passivo, sem no entanto ser alli tambem obrigada ao serviço mi-

litar. Porque, pois imitarmos a Russia e a China, que, sem nenhum receio de erro, affirmamos não serem povos pioneiros da civilização, para exigir da mulher o cumprimento desse munus, como *conditio sine qua non* do exercicio do seu direito de voto?

É preciso fique bem accentuado que muito antes de qualquer paiz haver cogitado do assumpto, em pleno dominio do regime representativo, a Igreja Catholica, aqui tantas vezes malsinada, em plena Idade Média, precisamente no periodo aureo que a ignorancia ou o sectarismo costuma denominar a longa noite de dez seculos, sob o governo de Adriano IV, em 1157, concedia a todas as mulheres, de mais de 14 annos de idade, solteiras, casadas ou viuvas, o direito de voto, nos territorios de seus dominios.

Vê, pois, o nobre Deputado Zoroastro de Gouveia, que não é só no céu que a Igreja concede á mulher o direito do voto, como affirmou aqui na sessão passada.

O Sr. Guaracy Silveira — Aliás, no céu não ha mulheres; todas são anjos.

O SR. ADROALDO COSTA — E ahí temos a prova de que a tão celebrada conquista do feminismo avançado, no século das luzes, já era coisa bem conhecida e praticada pela Igreja Catholica, em pleno dominio do obscurantismo medieval.

O Sr. Barretto Campello — A isso se chega, frequentemente, com institutos que parecem futuristas.

O SR. ADROALDO COSTA — E é assim, exhibindo factos e não palavras — *res non verba* — que ella responde ás accusações sem prova, de seus gratuitos detractores.

Passemos, agora, ao exame, ainda que perfunctorio, de alguns artigos do Substitutivo, de tantos quantos m'o permittir o tempo, e justifiquemos com mais desenvolvimento, algumas das emendas apresentadas pela Frente Unica do Rio Grande do Sul.

A PERDA DA NACIONALIDADE

Diz o artigo 137, letra c, que se perde a nacionalidade pelo cancelamento da naturalização, provando-se, em processo administrativo, que a actividade social ou politica do naturalizado é nociva ao interesse nacional.

Sabemos o que têm sido, entre nós, os processos administrativos desde que nelles se não assegure ao indiciado, a mais ampla defesa. A historia é de ontem, para que não a tenhamos esquecido, ainda. Com os conselhos da experiencia, portanto, foi que propuzemos modificar-se a redacção do artigo pela maneira seguinte:

“Perde-se a nacionalidade pelo cancelamento da naturalização, provando-se, em processo administrativo, com ampla defesa do naturalizado, que a sua actividade social ou politica é nociva ao interesse nacional.”

O predomínio do arbitrio e da prepotencia do executivo, se existir, encontrar-se, na ampla defesa do naturalizado, as suas justas e legais barreiras, porque não devemos jámais perder de vista que, se a concessão da nacionalidade é um presente que ninguém pôde exigir de Governo algum, depois de concedida, se torna um direito, que se incorpora no patrimonio de quem a recebe. E a defesa de qualquer direito, por insignificante que seja, deve sempre ser a mais ampla possível. Por isso, é salutar a modificação proposta, por garantir melhor um direito, e dos que mais caros devem ser ao cidadão.

O ESTRANGEIRO E O EXERCICIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS

Supprimido do futuro texto constitucional deve ser o art. 146, letra e, que assim dispõe:

“Somente aos brasileiros se asseguram os direitos de exercerem profissões ditas liberais”.

Por que conceder-se só a brasileiros o direito ao exercicio das profissões ditas liberais? Qual a razão determinante dessa restricção *sui-generis* á actividade profissional do estrangeiro entre nós? Qual o espirito inspirador desse nacionalismo jacobino? dessa genuina xenophobia?

Se o artigo 142, n. 7, assegura a brasileiros e estrangeiros o livre exercicio de qualquer profissão, incluidas, ahi, evidentemente, as profissões liberais, e se elle alli condiciona, prudentemente, o exercicio de qualquer profissão á observancia das leis attinentes á capacidade technica e ao interesse publico, por que impedir possa o estrangeiro exercer a sua profissão de medico, advogado, engenheiro, architecto, emfim, todas as profissões cabíveis no grande genero das profissões liberais?

Um unico argumento vejo apresentado em defesa desse dispositivo; o da concorrência do profissional estrangeiro ao nacional, que, assim, terá, no seu campo de actividade, muito maiores difficuldades a vencer, para a consecução do cubiçado triumpho.

Não se me afigura justo, entretanto, que para se evitar a concorrência do estrangeiro, em profissões ditas liberais, se lhe feche a porta, impedindo-o, simplesmente, de exercê-las.

O Sr. Carlos Reis — Tanto mais que não há paiz algum no mundo em que o estrangeiro goze de tantos direitos e prerogativas como no Brasil. Já houve quem dissesse que queria ser estrangeiro no Brasil.

O SR. ADROALDO COSTA — Diz bem o nobre Deputado, porque não é possível, que o Brasil, com as suas tradições de liberalismo, e de generosidade, pratique tamanho attentado contra as conquistas da civilização.

Já passou a época do *adversus hostem aeterna auctoritas*. Longe, felizmente, vão os tempos em que com uma só palavra — *hostis* — se designava ao mesmo passo o estrangeiro e o inimigo.

A tendencia do direito moderno é no sentido de sua universalização. A humanidade nos seus nobres anseios de aperfeiçoamento moral procura criar a *cosmopolis*, talvez simples miragem no deserto do ideal, onde já não existam nacionaes nem estrangeiros, mas somente o homem, com direitos e deveres iguaes, qualquer que seja o lugar, onde pela vez primeira, tenha visto a luz do dia.

O Sr. Guedes Nogueira — Não acha V. Ex. que o senso liberal foi substituido pelo nacional? O século actual é o nacionalismo.

O SR. ADROALDO COSTA — Mesmo o senso nacional exige a suppressão do artigo, como vou demonstrar.

O Sr. Almeida Camargo — A medida visa, apenas, proteger o trabalhador nacional. Não é medida de xenophobia. V. Ex. sabe que os outros paizes não dão aos brasileiros os mesmos direitos.

O SR. ADROALDO COSTA — Diz o nobre collega que a medida visa proteger o trabalhador nacional e, no entanto, o dispositivo se refere ás profissões liberais, o que quer dizer que o immigrante, para trabalhar no campo, pode ser importado e o commerciante estrangeiro pode vir fazer concorrência ao nacional.

O Sr. Almeida Camargo — Quer dizer que V. Ex. é favoravel á extensão da medida ás outras profissões?

O SR. ADROALDO COSTA — Sou partidario da liberdade para todas.

O Sr. Almeida Camargo — Os outros paizes não dão essa liberdade.

O SR. ADROALDO COSTA — Attenda o nobre collega ao desenvolvimento do meu raciocinio, porque estou certo de que, ao fim delle, ha de concordar comigo.

O Sr. Almeida Camargo — Acho difficil.

O Sr. Barretto Campello — Essas funções são muito delicadas para serem exercidas por estrangeiros.

O SR. ADROALDO COSTA — Não apoiado, não está em jogo nenhuma questão de patriotismo ou nacionalismo.

O Sr. Barretto Campello — São postos de observação em que os estrangeiros não devem entrar.

O SR. ADROALDO COSTA — O nobre deputado por Pernambuco quer dizer que as profissões de advogado e de medico são postos de observação que podem prejudicar a defesa do Brasil perante o estrangeiro?

O Sr. Barretto Campello — Pois não.

O SR. ADROALDO COSTA — Está V. Ex. enganado. A medicina só trabalha para conservar a vida do homem, e não para destruí-la, e a advocacia...

O Sr. Almeida Camargo — Não se comprehende que limitemos aos nacionaes as inscrições nas escolas superiores e abramos as portas do paiz aos profissionaes estrangeiros.

O SR. ADROALDO COSTA — Peço licença para continuar a minha argumentação.

O Sr. Carlos Reis — Devem, entretanto, existir principios reguladores desse direito.

O Sr. Aarão Rebello — O orador há de convir em que quasi sempre os profissionaes estrangeiros que para aqui vêm são aventureiros e exploradores.

O SR. ADROALDO COSTA — Não subscrevo esse conceito. O que devemos fazer é criar leis especiaes e não fixar prohibições incondicionalmente, para todo e qualquer estrangeiro.

Se o estrangeiro for profissional competente, habil, se satisfizer ás exigencias legais e mostrar capacidade integral, por que lhe impedir o exercicio da profissão?

Se se entender que aos estrangeiros diplomados no estrangeiro só se lhe deva permittir o exercicio da profissão, uma vez que o Estado da nacionalidade do estrangeiro conceda reciprocidade ao brasileiro, *transat*, porque, emfim, se poderia justificar, de alguma forma, o motivo de nossa deliberação.

Mas, vedar, como o faz o Substitutivo, pura e simplesmente, o exercicio de qualquer profissão liberal ao estrangeiro, o qual, não raro, pode ser um sabio, uma summidade scientifica, com renome universal, não me parece justo nem humano. Estabeleçam-se normas severas para a aferição da competencia e da idoneidade do profissional estrangeiro, mas não se lhe negue, uma vez satisfeitos os requisitos legais, o direito ao exercicio da profissão que abraçou e da qual, ás mais das vezes, e unicamente della, tira o sustento para si e sua familia.

O Sr. Arruda Falcão — Nem só por liberalismo, mas tambem porque vem propagar a ciencia e a arte.

O SR. ADROALDO COSTA — Perfeitamente.

E em que situação ficaria o estrangeiro que se não quisesse naturalizar, mas que aqui se achasse radicado, e que aqui tambem se houvesse diplomado, para o exercicio de uma profissão liberal?

O Sr. Almeida Camargo — Então, por que não se naturaliza?

O SR. ADROALDO COSTA — Porque não quer, não é de sua vontade; mas aqui se diplomou para o exercicio de uma profissão liberal, e o Brasil não lhe permite esse exercicio.

O Sr. Almeida Camargo — Quer as vantagens, sem os onus...

O SR. ADROALDO COSTA — Seria, porventura, mais

funesta e perigosa a concorrência do estrangeiro no exercicio das profissões liberais que no das demais profissões?

Se o intuito visado pelo Substitutivo é o de proteger o nacional, por que não prohibiu elle possa o estrangeiro ser tambem commerciante e mesmo agricultor?

Será que a concorrência do estrangeiro, no exercicio do commercio, entre nós, é menor e menos temivel que no das profissões ditas liberaes e difficulte menos, nesse sector, a victoria do nacional?

O Sr. Almeida Camargo — Temos de ir aos poucos.

O SR. ADROALDO COSTA — E, apezar de, a miude, repetir-se que o Brasil é um paiz essencialmente agricola, já não nos bate ás portas o problema dos sem trabalho, mesmo nas zonas ruraes?

Por que, então, a restricção só para as profissões liberaes?

Não, Srs. Constituintes, a pretexto de proteger o profissional brasileiro não sejamos egoistas, nem tranquemos as nossas fronteiras aos que, profissionaes dignos e competentes, alhures, demandarem a nossa patria, em busca de melhores dias.

O Sr. Aarão Rebello — A experiencia tem demonstrado ser prejudicial admittir o estrangeiro no exercicio dessas profissões.

O SR. ADROALDO COSTA — A experiencia de que tenho noticia, comprova precisamente o contrario, com raras excepções.

Nós importamos o braço estrangeiro, para o amaino de nossas terras; para que nos ajude a arrancar de seu ventre as riquezas ahi escondidas. Se com o immigrante importado para o rude trabalho physico vier o medico, o engenheiro, o advogado de sua confiança, que razão, mesmo de ordem politica, poderemos objectar-lhes para lhes impedir o exercicio de sua profissão liberal?

O nosso proprio sentimento de brasilidade ha de nos inspirar a preferencia pelo profissional brasileiro, para a prestação dos serviços que nos forem necessarios.

O Sr. Carlos Reis — V. Ex. dá licença para um aparte? O que é unanimemente acceto no Brasil é que o estrangeiro celebre, possuidor de obras de real valor, não precisa defender these aqui. Basta apresentar seus trabalhos para que seja permittido o exercicio da profissão.

O SR. ADROALDO COSTA — Com o dispositivo constitucional, porém, isso não seria possível.

O SR. ADROALDO COSTA — E se, apezar de tudo, o nacional preferir o profissional estrangeiro, investiguemos, então, a causa dessa preferencia e corrijamos os senões que ella, revelar, jamais, porém, vedando o exercicio da profissão, a quem, no grande theatro do mundo, em condições de perfeita igualdade, na lucta pela vida, houver demonstrado possuir optimas qualidades, para a ambicionada victoria.

O Sr. Almeida Camargo — Nossa situação é muito curiosa: limitamos a entrada de estudantes brasileiros nas escolas superiores, e, entretanto, abrimos as portas do paiz aos estrangeiros...

O SR. ADROALDO COSTA — Responderei a V. Ex.

O Sr. Almeida Camargo — V. Ex. defende a democracia, eu defendo a justiça.

O SR. ADROALDO COSTA — Chegarei aonde o nobre Deputado deseja.

V. Ex. afirma que esse dispositivo cuja suppressão ora pleiteio, é consequencia logica da limitação das matriculas em nossos estabelecimentos de ensino superior. Talvez seja.

O Sr. Aarão Rebello — Sabe o orador de uma coisa? Aos nossos patricios, mesmo formados em universidades de outros paizes, não é permittido o exercicio da profissão aqui.

O SR. ADROALDO COSTA — V. Ex. está equivocado. Permite-se-lhes o exercicio da profissão, desde que revalidem o diploma.

O Sr. Almeida Camargo — Aliás, há alguns paizes que não admittem, absolutamente, a revalidação.

O SR. ADROALDO COSTA — Por isso mesmo concedo se inclua no texto constitucional o principio da reciprocidade.

Mas, ao invéz de limitar, o que se deveria fazer, era seleccionar; era abolir-se, mas para sempre, o systema, bem brasileiro, da approvação por médias irrisorias, quasi microscópicas, systema que se está tornando chronico; era acabar-se, de uma vez por todas, com os exames por decreto, já adjectivados, pela sabedoria da alma popular, com o neologismo rude, porém expressivo, de exames *decretinos*. Graças a estes, contam-se ás dezenas, por todo o vasto territorio nacional, os doutores analphabets e que tanto depõem contra os nossos foros de povo culto e adiantado.

O Sr. Aarão Rebello — Um mal não justifica outro.

O SR. ADROALDO COSTA — Não é mal. Corrijamos o erro e façamos o que é justo.

Não estará nesses inqualificaveis processos, adoptados e accetos com tanto entusiasmo, de certo tempo a esta parte, a causa da opção, em determinadas zonas, pelo profissional estrangeiro?

Vozes — Não está!

O Sr. Magalhães Neto — O que se dá é que, por xenophilia muito nossa, preferimos, não raro, o charlatão estrangeiro ao profissional patricio.

O SR. ADROALDO COSTA — Então é uma questão de educação nacional e não de restricção á liberdade profissional do estrangeiro.

O Sr. Aarão Rebello — A lei deve prevêr todos esses casos.

O SR. ADROALDO COSTA — Agora mesmo, senhores, quando vinha para esta Assembléa, lendo "O Globo", soube que se encontra na Europa um professor da Universidade de S. Paulo, a contractar scientistas para leccionarem naquella capital.

O Sr. Almeida Camargo — Para o magisterio, não há prohibição.

O SR. ADROALDO COSTA — O magisterio é uma profissão liberal.

O Sr. Almeida Camargo — Nesse sentido, há uma restrição no Substitutivo.

O Sr. Joaquim Magalhães — Esses contractados entram aqui como technicos; é coisa muito differente.

O SR. ADROALDO COSTA — O medico especialista tambem é um tecnico e a elle não é permittido o exercicio da profissão no Brasil.

Senhores, quero deixar nos Annais da Constituinte o meu protesto contra essa restrição á liberdade do estrangeiro, porque clama contra a tradição do povo brasileiro.

O Sr. Almeida Camargo — Se V. Ex. quer defender a tradição e os principios, por esse caminho, vai permittir tambem que as empresas jornalistas sejam dirigidas por estrangeiros...

O SR. ADROALDO COSTA — O que entendo é que o momento actual não exige essa restrição. São devaneios. Talvez se trate de ambição e egoismo dos nossos profissionaes...

O Sr. Almeida Camargo — Aliás, ambição muito justa.

O SR. ADROALDO COSTA — ... que temem, por certo, sem fundamento, a competição do estrangeiro.

O Sr. Delfim Moreira — As summidades estrangeiras não virão para o Brasil.

O SR. ADROALDO COSTA — Poderão vir; muitas têm dado consultas aqui, no meio brasileiro.

Deixo aqui o meu ponto de vista, e peço licença para continuar. O que está no Substitutivo é que se não permite a nenhum estrangeiro exercer a sua profissão liberal em nosso territorio.

O Sr. Joaquim Magalhães — Os nossos technicos tambem entram na Allemanha, e em outros paizes, como contractados. Se é questão de preparo nós tambem o temos.

O SR. ADROALDO COSTA — Nem eu o estou negando. O que quero é extirpar esta injustificavel restrição á actividade profissional do estrangeiro, da nova Constituição Brasileira.

O Sr. Vergueiro Cesar — Devemos procurar a competencia onde estiver.

O SR. ADROALDO COSTA — De perfeito accordo com V. Ex.

Opino tambem pela suppressão do art. 146. letra d.

O ESTRANGEIRO E O DIREITO DE REUNIÃO

Inexiste qualquer motivo, de qualquer ordem ou natureza, a justificar se tire ao estrangeiro o direito de se reunir sem armas, nos logradouros publicos, não podendo a policia ahi intervir, senão para assegurar ou restabelecer a ordem, ou para prevenir seja ella perturbada.

Mas, se nenhuma razão existe que justifique esse dispositivo, fortes motivos actuam para a sua suppressão, porque, como está elle redigido, o nacional corre o perigo de ver dissolvida qualquer reunião realizada segundo as exigencias legais, pelo simples facto de a ella accorrerem alguns estrangeiros curiosos, quando alli adrede mandados, por quem tenha interesse em ver não realizada a reunião.

Em várias escolas particulares existentes em nosso Estado, como também nos de Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro, para só falar daquelas de que tenho conhecimento pessoal, ás mais das vezes nelas só se falava ou alemão, ou italiano, ou francês, ou inglês, respetivamente, e nessas línguas se estudavam também as demais disciplinas.

De quem a culpa da orientação por elas seguida? Das escolas que creavam e se mantinham a expensas próprias, observando rigorosamente as leis vigentes, ou do Governo, que relegava para segundo plano fator tão preponderante nos destinos da nacionalidade?

O Sr. Cylon Rosa — Indiscutivelmente, a culpa cabia ao Governo.

O Sr. Adroaldo Costa — Não nos aprofundemos no exame, Srs. Constituintes. A hora que passa não é de censura nem de repriminasões. O passado... passou. E nós aqui estamos, para realizar uma obra de profunda reconstrução social e política, que, no limite do possível, assegure ao nosso povo o máximo de felicidade, na contingência das imperfeições de tudo quanto sai plasmado do barro humano. (Muito bem).

Ora, se esse o fato e — "ex facto jus oritur" — e se a própria natureza nos adverte de que nada se modifica substancialmente, de um momento para outro, porque "natura non facit saltus", que motivo superior haverá para nos anteciparmos á União na imposição da observância imediata desse preceito constitucional de tão graves conseqüências, dentre as quais a menor não seria por certo, o immediato fechamento de centenas de escolas particulares que difundem a instrução sem perceberem o mínimo auxilio do Poder Público?

E' mister se deixe bem acentuado que assim succederia, fatalmente, não porque os professores dessas escolas particulares ignorem a língua portugüesa, porque, e quero revelar á Assembléa, hoje já não há uma só escola particular mantida no Estado, pela colonia alemã, em que não se ensine obrigatoriamente o portugües.

O Sr. Xavier da Rocha — Devemos realmente ficar muito agradecidos pelas concessões que elles nos fazem, a nós, brasileiros, com referéncia á língua vernácula...

O Sr. Adroaldo Costa — Saliento que, apezar de não serem elles a isso obrigados, soberanamente, bem cumprir o seu dever, incluindo o estudo da lingua pátria no programa de ensino de todas as suas escolas.

O Sr. Xavier da Rocha — O meu aparte não teve o intuito de exarecbar V. Ex.

O Sr. Aurelio Py — E' o timbre natural da voz do orador.

O Sr. Adroaldo Costa — Este é o timbre natural da minha voz, como bem o disse, o nobre colega, Sr. Deputado Aurelio Py. Não estou exarecbar. Recebo até com deferéncia o aparte de V. Ex.

O Sr. De Souza Junior — E' que o orador, quando aparteia, é humorista, mas toma aspetos dramáticos quando assoma á tribuna...

O Sr. Adroaldo Costa — Nas 1.117 escolas particulares sustentadas por aquella laboriosa colonia nas quais se lecionam 1.226 professores e em que aprendem 43.526 crianças, a língua portugüesa tem ali o seu lugar condigno. Mas assim succederia, porque a criança na colônia, ignorando o portugües, não poderia ter essa língua como veiculo adequado a levar-lhes as idéias de que carece para a sua instrução e educação. E' necessário haver uma língua comum, conhecida do professor e do aluno, e por cujo uso elles se comunicuem e façam interécambio de suas idéias e conhecimentos. E, si o professor não puder falar á criança a única língua por ella entendida, crearemos um impasse e estacionaremos por muito tempo na difficil arte de ensinar crianças, porque bem poucas poderão, talvez, imitar o padre Montoya, que aprendeu a língua dos índios, graças ao seu génio e ao seu ouvido, com rara facilidade e presteza, em menos de seis meses.

E com que proveito, Srs. Constituintes, se haveria de assim agir?

dellas, uma só que seja, que restrinja a liberdade de opinião e do juizo proprio, que opprima a consciencia ou mande se falte aos seus dictames; que ordene se prefira a tudo isso a indicação ou a ordem do Superior, e eu me darei por vencido.

Mas não m'a citarão, porque não a encontrarão jamais.

Poder-se-á, entretanto, replicar a essa argumentação que, pelo menos uma Regra, — a dos Franciscanos — reclama obediencia, em tudo quanto não seja contrario á lei de Deus ou da Igreja. Mas responder-lhes-ei: Deixarão, por isso, de ser livres, os filhos de São Francisco de Assis? Não, porque se o religioso, naquellas hypotheses, não deve obediencia, não está a ella obrigado, pelo mesmo motivo, nas mesmíssimas hypotheses, não deve o Superior dar ordens e nem mesmo, validamente, pode fazel-o.

De internis non judicat praetor.

A pratica, porém, nos fornece o melhor argumento de que a razão está comnosco.

Cada tres annos, na Ordem de São Francisco, realiza-se o chamado "Capítulo Provincial", sob a presidencia de um Visitador que Roma escolhe. Pois ahí, cada eleitor tem de prestar o juramento de só escolher aquelle que diante de Deus, lhe parecer o mais idoneo, não se deixando, de forma alguma, influenciar quer por sympathias, quer por antipathias.

O Visitador, o Provincial e os demais vogaes podem manifestar a sua opinião pessoal, porém jamais exigir este ou aquelle voto. Continua, cada um, perfeitamente livre e a obediencia monastica é exactamente a guarda e a defensora dessa liberdade.

Se se quizer, portanto, procurar e achar abusos e prepotencias contra a liberdade de voto, convenhamos em que teremos de bater a outras portas.

Serão de todo livres no seu voto os operarios das fabri-

cas? de todas as fabricas? os empregados das repartições publicas? de todas ellas? os da industria e de toda a industria?

E não registam os Annais desta Casa influencias indebitas e obediencias servis nas proprias Camaras Legislativas?

Quem, pois, tiver telhado de vidro, que não atire pedra no do visinho.

A justiça não nos permite negar o direito de voto ao religioso, de um e outro sexo.

Não foram, porventura, os jesuitas os que mais contribuíram e trabalharam, nos tres primeiros seculos, após a descoberta, por trazer o indio ao convívio da civilização? Não foram elles que lhe plasmaram o caracter? E, entre elles, não avulta um Nóbrega, um Vieira, um Roque Gonzalez e, sobre todos, essa figura extraordinaria de Anchieta, o thaumaturgo do Brasil e a cuja memoria o paiz inteiro, no dia 19 do mês findo, ao comemorar-se o quarto centenario de seu nascimento, rendeu as mais justas e solemnes homenagens, a que se associou o proprio Governo, decretando aquelle dia feriado nacional?

E, no entanto, se vivos fossem, quem seria capaz de lhes negar, em terras do Brasil, o direito de votar e ser votado?

Vieira, o missionario e pregador, mas ao mesmo tempo o estadista e diplomata, conselheiro de reinos e de imperios, elle, cuja voz jamais emmudeceu na defesa da liberdade e do direito, se entre nós ainda vivêra, estaria privado do direito de voto? Que irrisão!

Quem mais do que Frei Sampaio trabalhou pela nossa emancipação politica? E, então, será possivel que a geração contemporanea que perpetuou a acção benemerita de Francisco Teresa de Jesus Sampaio, no bronze imperecível que se ostenta nos muros do Convento de Santo Antonio vá commetter a incoherencia de lhe cantar lóas e considerá-lo, concomitantemente, incapaz do direito de voto?

Honrou o Jardim Botânico, com monumento condigno, a acção do seu primeiro director, o frade carmelita Leandro do Santissimo Sacramento. Serviu seu nome para elevar o nome do Brasil, e o Brasil lhe há de negar a capacidade moral de votar nas eleições dos dirigentes de seus destinos?

A Frei Mariano da Conceição Velloso julgou-se digno de exercer o cargo de director da Typographia do Arco, na metropole do Reino e, hoje, na Colonia independente, a ignorancia, a estreiteza de vista, ou que melhor nome se lhe queira dar, ousariam attentar contra o seu direito e o dos seus confrades, de voto activo e passivo?

Custodio Alves Serrão, Monte Alverne, Rodovalho, D. Claudio José Gonçalves Ponce de Leão, para só falarmos dos mortos ou se quisermos nomes da actualidade, D. Aquino Correia e Leonel Franca, astros de primeira grandeza no mundo das intelligencias e expoente culturais da nossa epoca, merecerão elles, porventura, menos que um estivador, motorista ou mesmo funcionario publico?

Ainda dias atraz approvou-se aqui um voto de profundo pesar pelo fallecimento desse benemerito franciscano que foi Frei Rogerio Neuhaus, o verdadeiro pacificador do Contestado, aquelle a quem o povo carioca, quiçá antecipando o juizo da Igreja, já denomina santo e, não obstante isso, se não nos houvesse elle deixado no dia 23 do mês passado, se entre nós visse ainda, dir-lhe-iamos que era incapaz de ir ás urnas?

Não, Senhores Constituintes. O bom senso e a justiça, mas sobretudo a nossa dignidade, os nossos fóros de povo culto, que digo, a propria honra e a gratidão do Brasil repellem semelhante attentado ao direito do voto activo e passivo dos religiosos e exigem se não approve o disposto no artigo 138, § 1.º, letra d, do Substitutivo.

OS CRIMES DE IMPRENSA E POLITICOS E O JURY

Outro ponto em que não posso dar o meu apoio ao Substitutivo é aquelle em que elle entrega ao Tribunal do Jury o julgamento dos crimes de imprensa e politicos. A acceitação dessa these importa em decretar-se a condemnação infallível ou a absolvição inevitável dos adversarios e, respectivamente, amigos da situação dominante, no interior dos Estados, onde, via de regra, exercem os chefes politicos tão larga influencia que difficilmente os seus correligionarios se sentiriam com a imprescindível e necessaria independencia, para decidir e julgar livremente, sem peias nem constrangimento.

O Sr. Carlos Reis — Na existencia de uma justiça especial, de uma lei de arrocho, só para os delictos de imprensa, ahí é que está o mal.

O SR. ADROALDO COSTA — Essa lei já foi revogada e vamos fazer outra onde não inscreveremos esses principios de arrocho que V. Ex. tão justamente verbera.

O Sr. Carlos Reis — Taes delictos poderão ser julgados pelo tribunal popular, onde a repercussão é maior.

O SR. ADROALDO COSTA — V. E., nesse ponto, se equívoca. Em taes crimes, muitas vezes, não se pode separar o que é facto do que é direito. Exigem-se conhecimentos technicos e os tratadistas discretem sobre o que é *animus injuriandi*, *animus retorqueandi*, *animus infamandi*, *animus narrandi*, *animus defendendi*, procurando, na teia do facto, a verdadeira interpretação a lhe ser dada pelo direito. Não se trata, ás mais das vezes, de méra questão de facto.

Está elle tão ligado, não raro, com o direito que se torna impossivel, tambem nesta materia, a disjunção.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre orador que está a findar o tempo de que dispõe.

O SR. ADROALDO COSTA — Vou concluir, Sr. Presidente.

E, se bem ponderassemos que a maioria dos jurados, por manifestos e conhecidos defeitos da organização do jury, é composta ainda hoje, por esse Brasil em fora, de amigos de todos os governos, ou melhor ainda, de todas as situações dominantes, facilmente aquilatar-se-ia o que de mau e perigoso acarretaria a adopção do Substitutivo proposto.

Sendo os magistrados obrigados a julgar *secundum allegata et probata*, não lhes ficando o livre alvedrio de julgar o preto branco e o quadrado redondo, privilegio de que gozam, entretanto, os juizes de facto, que julgam de consciencia, e, ás vezes, até com inconsciencia, prefiro, muito embora correndo o risco de se me deparar um juiz bem pouco zeloso de seu nome — um juiz chefe político ou um juiz cabo eleitoral — confiar-lhe o julgamento dos crimes de imprensa e politicos.

Sobre estes já dispôs o Substitutivo, com apurado criterio, no art. 111, n.º 1, letra i, e § 1.º, pois se deve presumir, nos juizes de direito das varas criminaes das capitães dos Estados, muito embora seja a presumpção apenas *juris tantum*, a existencia, em grau elevado, dos requisitos exigidos para nelles se ter um optimo magistrado.

Não vejo, porém, razão alguma por que se haja de confiar ao jury o julgamento dos crimes de imprensa. Que injustiça de condemnação por esses delictos registra a jurisprudencia?

Dar-se ao jury a competencia do julgamento desses crimes é amordaçar, no interior dos Estados, a imprensa livre e independente e permittir, ao mesmo passo, aos amigos da situação dominante, a mais completa licença, certa aquella e estes, da condemnação ou impunidade respectivamente, porque, e pesa-nos dizê-lo, a nossa educação civico-politica, apezar dos esforços de

varios patriotas illustres, com o grande Ruy á vanguarda, não fez ainda grandes progressos.

Devemos ter sempre bem presente que estamos legislando para o Brasil todo e não só para as capitães dos Estados ou para algumas cidades de adelantada educação politica.

Tambem não seria solução entregar-se a competencia do julgamento dos crimes de imprensa aos juizes das varas criminaes das capitães dos Estados, como o fez o Substitutivo quanto aos crimes politicos, aliás contradictoriamente, de vez que os artigos 111, n.º 2 letra i e § 1.º, e 147, se repellem e se destroem, porque iriamos, sem necessidade alguma, sobrecarregal-os de penosa tarefa. Além dos julgamentos cuja competencia já lhes cabe, teriam a assoberbal-os os dos crimes de imprensa, e estes, cu vaticino, serão em cifras inimaginaveis, se o artigo 14 das Disposições Transitorias do Substitutivo vier a se transformar em lei, como parece.

A imprensa livre do Brasil jamais perdoaria á Assembléa Nacional Constituinte tal procedimento, se ella assim decidisse e votasse.

O BEM DE FAMILIA CONSTITUIDO DE IMMOVEL RURAL.

Tão pouco terá o meu assentimento o artigo 156, que diz assim:

“A lei isentará de penhora a casa de pequeno valor, em que reside o devedor, com sua familia, se não tiver outros bens, assim como os prédios ruaes também de pequeno valor, quando proporcionem a subsistencia do devedor e sua familia, ressalvados os casos de garantia real prestada para a construcção da casa, ou para acquisição do immovel ou em data anterior a esta Constituição.”

A approvação desse dispositivo, não nos illudamos, será a morte do crédito rural no Brasil. A pretexto de melhorar-se a difficil situação do agricultor, o que se vac fazer é peorá-la ainda mais. E o minguido e rachitico credito agricola vac morrer da cura que os esculapios de boa fé, mas de nenhuma experiencia e na insciencia completa da realidade, lhe querem impôr.

Em vez disso, o que as necessidades palpaveis estão a exigir é um maior desenvolvimento do instituto do bem da familia, como o pleiteia o Partido Republicano Riograndense, isentando-o de qualquer imposto e fomentando-o mediante a concessão de favores e auxilios ás familias pobres. O de que precisamos é do seu ampliamento, para o effeito de poder ser constituido o bem de familia sobre um minimo de terra, indispensavel á subsistencia da familia do proprietario rural, mas deixando sempre ao livre alvedrio do proprietario a disposição do que lhe pertence.

Tenho pensado, Senhores Constituintes, que iria ser do raiffeisianismo no Rio Grande do Sul, se o artigo 156 merecesse a nossa approvação?

Existem alli 35 Caixas Rurales federadas, com 5.965 socios. No anno findo, conforme vejo de seu balanço, receberam ellas depositos no valor de 19.597:345\$303 e emprestaram 15.676:592\$770, com a garantia absoluta, real, effectiva, de ... 66.818:500\$000, que a tanto monta a estimativa dos bens que asseguram o pagamento daquelles emprestimos.

A que ficaria alli reduzida a actividade dessas Caixas, sabiamente dirigidas e orientadas pela capacidade invulgar de dois homens a quem tanto deve o verdadeiro e são cooperativismo, no Rio Grande do Sul — Gastão Englert e Albano Volkmer — se tornássemos impenhoraveis os prédios ruaes de pequeno valor, quando proporcionem a subsistencia do devedor e sua familia, se são estes — justamente os proprietarios de um único pré-

dio rural de pequeno valor — precisamente os maiores e melhores clientes das Caixas Raiffeisen, os que dellas maiores beneficios recebem e a cuja protecção e amparo tudo attribuem, quanto á formação e augmento de seu patrimonio e do seu bem estar economico?

Para o agricultor honesto e que ainda tenha um ideal na vida, a approvação desse dispositivo será um legitimo presente grego, e um entrave ao desenvolvimento de iniciativas promissoras e dignas de auxilio.

A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Ao artigo 1.º, § 1.º, das Disposições Transitorias, offereceu a Frente Única a seguinte emenda:

“O presidente será eleito em escrutinio a descoberto, por maioria absoluta de votos e, se ninguém a conseguir, por maioria relativa em segundo turno:

a) os deputados eleitos sob legenda terão os votos que determinar o quociente obtido na divisão do total dos suffragios que a legenda conseguiu pelo numero de representantes que alcançou;

b) os deputados avulsos concorrerão pelo numero de votos recebidos;

c) os deputados classistas terão os votos que determinar o quociente obtido na divisão pelo seu numero do total dos elementos que elegerem os delegados.”

Pretende-se, com essa emenda, evitar o absurdo, outrora tão frequente nos Estados Unidos, de ser eleito presidente da Republica um representante politico, não da maioria, senão da minoria, absurdo a cuja realização o Substitutivo vac dar lugar.

O exemplo norte-americano é por demais eloquente, para deixarmos de lhe aproveitar a lição.

Muitos presidentes foram allí presidentes de minoria, isto é, foram votados, ou para fallarmos com absoluta exactidão — os eleitores que os elegeram — por menos da metade dos que compareceram ás urnas.

Os casos narrados por Frederic A. Ogg, e P. Orman Ray, na sua obra tão manuseada, "Introduction to American Government", devem servir-nos de advertencia.

"Lincoln, em 1860, obteve só a "pluralidade" e não a "maioria" do voto popular.

Em 1912, recebeu Wilson dois milhões mais de votos populares que o seu competidor mais approximado que foi Roosevelt. Faltou-lhe, comtudo, a maioria.

Em ambos esses casos a opposição se encontrava fortemente dividida.

No entanto a mesma cousa pode succeder em circumstancias completamente normaes, ainda que só dois nomes se achem em campo.

Hayes foi eleito competindo com Tilden, em 1870, muito embora o seu voto popular tivesse sido menor, não podendo ser acerto nem o Republicano nem o Democratico e Harrison triumphou sobre Cleveland em 1888, embora tivesse tido 100.000 votos menos. E, nas 12 ultimas eleições, o candidato victorioso teve a maioria pelo voto popular apenas sete vezes. Tudo de quanto precisa um candidato para conseguir o pleno voto eleitoral de um Estado é a pluralidade do voto popular, naquelle Estado. Pluralidades populares, pouco importa sejam pequenas, em numero sufficiente de Estados — e não muito grande se a lista incluir Estados como Nova York, Pennsylvania e Illinois, que têm muitos votos eleitoraes — garantem a eleição.

Os seis milhões de votos populares de Wilson em 1912, foram distribuidos de tal forma que faziam 435 votos eleitoraes; os quatro milhões de Roosevelt foram distribuidos e tinham pluralidade só em seis Estados, de modo que conseguiram apenas 88 votos; os tres e meio milhões de Taft continham só duas pluralidades, isto é, em Vermont e em Utah, e no entanto conseguiram oito votos."

A reprodução, entre nós, neste momento, de situações identicas, ou semelhantes ás que acabo de enumerar, não deve ser permittida.

Se desejamos sinceramente seja o futuro presidente da Republica, na verdade, a lidima resultante da vontade soberana da nação; se é nossa intenção firme represente elle, sem a menor dúvida, a maioria do eleitorado que cheio de entusiasmo e confiança no valor de seu voto acorreu — onde lhe foi isso permittido — pressuroso ás urnas; se a Assembléa Nacional Constituinte quer respeitar o principio fundamental da democracia de que a maioria é que governa, ella só tem um caminho a seguir: approvar com desassombro e patriotismo essa emenda, cuja victoria a Frente Única pleiteia, como testemunho da lealdade e zelo com que defende os principios pelos quaes se bateu e baterá, com denodo e destemor, até a effectivação integral dos ideaes que lhe determinaram a criação.

AS NOBRES ASPIRAÇÕES DA MOCIDADE SULRIOGRANDENSE.

Sr. Presidente. Ao terminar, não quero fecho mais bello para as minhas descoloridas considerações, nem forma mais adequada, a expressar todas as aspirações da minha alma de patriota e de christão, de um Brasil melhor, que as palavras de fé

inabalavel e de affirmação da indômita e invencivel vontade da radiosa mocidade do meu Estado, escriptas na mensagem que por meu intermedio ella fez chegar até este recinto e que eu, como homenagem pessoalmente a ella prestada, peço licença a esta Assembléa, para lêr:

Exmos. Srs. membros da Assembléa Nacional Constituinte:

Nesta hora em que os destinos da Patria estão collocados nas mãos dessa Magna Assembléa, os academicos do sul, reunidos no 1.º Congresso Universitario do Rio Grande do Sul, celebrado há pouco nesta Capital, vêm fazer ouvir suas voz aos legitimos representantes do povo brasileiro, em prol das reivindicções propugnadas pela consciencia catholica nacional.

Nesta hora de incertezas, em que a nacionalidade é agitada aos ventos de idéias contradictorias, pregando as mais disparatadas soluções aos problemas que nos angustiam, a mocidade vibrante dos pampas quer fazer soprar o minuano sadio e impetuoso de uma nova ordem social — a ordem social christã.

Queremos que a constituição, que deve ser bem brasileira, comece com aquelle nome que está gravado, em letras indeleveis, em todos os corações brasileiros — Deus, a fonte de toda a Sabedoria e de todo o Poder. Queremos que a nossa sociedade repose sobre a sua verdadeira base: a familia, a synthese de todas as grandezas e de todas as misérias da Patria.

Queremos pois, como a mais alta expressão da cultura christã, a familia monogamica, constituída pelo laço sagrado e indissolúvel do matrimonio christão, que a lei civil deve reconhecer para todos os effeitos.

Queremos assegurado á familia o direito natural de educar aquelles a que ella deu a vida, e á Igreja o direito divino de velar pela formação daquelles que ella, pelas aguas lustraes do baptismo, incorporou ao seu grêmio.

Queremos que a infancia e a juventude recebam na escola o ensino religioso, único capaz de moldar os grandes caracteres, conservando os paes irreligiosos a faculdade de arrancarem seus filhos de tão benefica influencia.

Queremos que a justa liberdade do professor em sua cathedra, encontre um limite intransponivel nos interesses supremos da Nação Brasileira, que acima de tudo é catholica.

Queremos a assistencia religiosa ás classes armadas, para que o homem brasileiro, vestindo a farda de soldado, se não dispa das suas convicções religiosas e para que a caserna lhe não suffoque os ideaes que lhe foram inspirados no lar e na escola.

Queremos a economia nacional solidamente construida, em conformidade com os principios de Leão XIII na encyclica "Rerum novarum", e de Pio XI, no "Quadragesimo anno", repudiando a lucta de classe e estabelecendo a paz e a cooperação entre o trabalho e o capital.

Queremos, para isso, a profissão organizada em corporações, que conciliem o seu reconhecimento official com a autonomia, necessaria á sua existencia.

Queremos que a corporação do officio seja a união efficaz e protectora de todos os syndicatos do mesmo ramo de produção, e que taes syndicatos sejam únicos em cada categoria profissional, obrigatorias para todos os que a ella pertencerem com assistencia religiosa para os que a exigem, e, emfim, sob a egide da doutrina social christã, única capaz de fazer a felicidade do operario, sem offender a dignidade do patrão.

Queremos a Nação constituída politicamente tão afastada do Estado liberal como do Estado absoluto, socialista ou totalitario, os dois extremos que nos conduziriam fatalmente á anarchia e ao despotismo.

Queremos que as duas sociedades perfeitas, a sobre-natural, isto é a Igreja, e a natural, quer dizer, o Estado, coexistindo uma ao lado da outra, estabeleçam uma collaboração intima e harmonica, por meio de uma concordata, nos assumptos de interesse commum, ficando cada uma independente em sua esphera privativa de acção, não importando isso diminuição de liberdade dos outros cultos existentes dentro do Estado.

Queremos, em uma palavra, a sociedade e o Estado brasileiros impregnados daquelles principios eternos do Evangelho que verificaram vinte seculos de civilização e que só serão capazes de dar ao Brasil o futuro grandioso que a Providencia lhe destinou.

Eis, Srs. Constituintes, o que queremos.

Ouvi a voz dos moços gaúchos, que é a voz da Patria e de Deus. — *Francisco Machado Carrion*, presidente. — *Ernani Fiori*, secretario geral. — *Arthur Fischer*, secretario especial. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.)